



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6392, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial e retificação das medidas de reforço à prevenção sanitária em função dos casos de Síndrome Gripal e Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando que o Município vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19,

DECRETA, a partir desta publicação:

Art. 1º - Revoga a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todos os ambientes fechados e que tenham acesso ao público.

§ 1º- Excetuam-se as hipóteses prevista no caput deste artigo os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas e consultórios, os serviços odontológicos e relacionados ao atendimento de urgência e emergência.

§ 2º- Reforça a necessidade de manter as medidas consideradas importantes e eficazes para conter o avanço da Covid 19, entre outras:

- I. a higienização das mãos;
- II. o uso de álcool a 70% (setenta por cento);
- III. evitar aglomerações e manter o distanciamento social;
- IV. evitar locais fechados e com pouca circulação de ar.

Art.2º - É obrigatório o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 3º - Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensiva destes locais, agindo com Poder de Polícia e aplicando as sanções administrativas necessárias.

Art.4º - Fica facultado o uso de máscaras faciais para o acesso e permanência nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como de órgãos públicos municipais, exceto os indicados no § 1º, e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guaiára, SP, 10 de agosto de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.

Ana Lucia Rodrigues Siqueira Barros de Matos
Chefe do Departamento de Atos Normativos